



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**CONTRATO Nº 19/2016**

**Licitação Pregão Presencial Nº 08/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, Centro, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 07.005.073/0001-15, neste ato representado por, ANTONIO LUZZA portadora do CPF nº 487.018.409-59e do RG nº 35960449. a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 8/2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 33.469,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

2.2. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

LOT E	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	1	UN	LAMPADA 400W SODIO	30	32,00	960,00
1	2	UN	LAMPADA 250W SODIO	200	22,00	4.400,00
1	3	UN	LAMPADA 70W	200	19,80	3.960,00
1	4	UN	REATOR SODIO 70W COM BASE	130	48,00	6.240,00
1	5	UN	REATOR SODIO 250W COM BASE	80	74,00	5.920,00
1	6	UN	RELE FOTO ELÉTRICO 220W	400	12,00	4.800,00
1	7	UN	CONTATOR CW 32	8	96,00	784,00
1	8	UN	CONTATOR CW 25	8	87,00	696,00
1	9	UN	CONECTOR TAPITE	180	2,70	486,00
1	11	UN	REATOR SODIO 400W COM BASE	30	85,00	2.550,00
1	12	UN	FITA ISOLANTE 20M	70	4,70	329,00
1	13	UN	BOCAL PORCELANA E-27	80	3,90	312,00
1	14	UN	BOCAL PORCELANA E-40	40	13,30	532,00



Estado de Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1	15	UN	LUMINÁRIA COM BRAÇO 1M	20	75,00	1.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 33.469,00</b>	

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues conforme termo de referência que acompanha o edital de licitação epigrafado, parte integrante deste contrato.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

4.5. O prazo de entrega dos produtos e serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Solicitação.

4.5.1 A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;



Estado da Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
  - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
  - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
  - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.269.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1158 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	795	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.26.00	504 - Royalties
2016	679	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.26.00	000 - Rec. Ord. Livres
2016	794	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.24.00	504 - Royalties
2016	796	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.24.00	000 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambé, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85555-000 - SULINA - PARANÁ

equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **ROMARCOS OSMAR SCHAEFER** ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

10.4.O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.2.Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3.A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4.Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 03/2016 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editais ou por aquelas mais favoráveis a administração.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado da Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1158 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

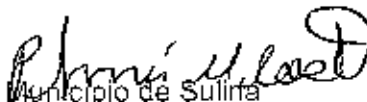
13.2. Faz parte integrante, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016.


13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

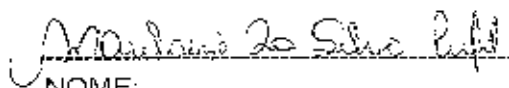
Sulina/PR, 28 de março de 2016

  
Município de Sulina  
Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

  
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.  
CNPJ nº 07.005.073/0001-15  
ANTONIO LUZZA  
CPF nº 487.018.409-59

  
ROMARCOS OSMAR SCHAEFER  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
NOME:  
RG: 044.433.499-33

  
Valdir Parisotto  
Auditor Administrativo I  
Mat. 659-9  
Prefeitura Municipal de Sulina  
NOME:  
RG:



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx45) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016

CONTRATADA	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	CNPJ	07.005.073/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 8/2016		
VALOR	33.469,00 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais)		
VIGENCIA	28/03/17   FORO: Comarca de São João - PR		





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

CONTRATO Nº 34/2016

Licitação Pregão Presencial Nº 08/2016.

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA 14 DE DEZEMBRO, 4537, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 18.119.650/0001-16, neste ato representado por, DEOCLECIO DALZOTTO portadora do CPF nº 042.321.059-99 e do RG nº 68944996, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 8/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO"**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais).

2.2. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

LO T	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	10	UN	CONECTOR TAPITE PERFURANTE	200	5,50	1.100,00
1	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 250MM 5/8	40	8,00	320,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.420,00

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues conforme termo de referência que acompanha o edital de licitação epigrafado, parte integrante deste contrato.



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- 4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo I.
- 4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.
- 4.5. O prazo de entrega dos produtos e serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Solicitação.
- 4.5.1 A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)
- 4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado;
  - dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
  - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
  - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
  - c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
  - d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ: 80.869.896/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	795	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.26.00	504 - Royalties
2016	679	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.26.00	000 - Rec. Ord. Livres
2016	794	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.24.00	504 - Royalties
2016	796	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.24.00	000 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

## CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o Sr. **ROMARCOS OSMAR SCHAEFER** ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198.  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2** – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3**- As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.4.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.896/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 08/2016 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editais ou por aquelas mais favoráveis a administração.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2016**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João**,



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

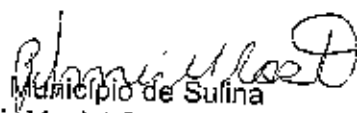
CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 28 de março de 2016

  
Município de Sulina


Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

  
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

CNPJ nº 18.119.650/0001-16

DEOCLECIO DALZOTTO

CPF nº 042.321.059-99

  
ROMARCOS OSMAR SCHAEFER

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

  
Valdir Parisotto  
Auxiliar Administrativo I  
Mat. 658-9  
Prefeitura Municipal de Sulina

  
NOME:

RG: 70.708.838.0



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 89.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx45) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2016

CONTRATADA	ELETRON CENTER CHOPINZINHO LTDA	CNPJ	18.119.650/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 8/2016		
VALOR	1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	28/03/17 FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Terça-Feira, 29 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1071



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016

CONTRATADA	ANTONILE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ	07.005.0731/00-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO V.A.M. OFIC		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 02/2016		
VALOR	R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sistema de prestação)		
VIGENCIA	26/03/2016 FORDO Curitiba e São João-PR		

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2016

CONTRATADA	ELEIRO CENTER CHOPIZINHO LTDA	CNPJ	15.119.850/0001-13
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 02/2016		
VALOR	R\$ 300,00 (trezentos e vinte reais)		
VIGENCIA	26/03/2016 FORDO Curitiba e São João-PR		

Out. 01/10

PUBLICAÇÕES LEGAIS

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2016 - PMM  
REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 001/2016 - PMM

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.  
**CONTRATADA:** WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 07.990.731/0001-17.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção e suporte técnico em hardware e software de todos os servidores do UPE - Centro de Processamento de Dados do Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto deste edital estarão à conta do município de Mangueirinha, através do dotação 0601.10.01.1.1.27.39010030000 (1.001), empenhada no empenho 2016.

**VALOR:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**PRazo DA EXECUÇÃO:** O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 03 (três) meses de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2016.

Mangueirinha, 23 de março de 2016.  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2016 - PMM  
REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 013/2016 - PMM

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.  
**CONTRATADA:** M. T. ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.822.761/0001-4.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica em Saúde Pública e implementação da Unidade de Saúde desta Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto deste edital estarão à conta do município de Mangueirinha, através do dotação 0601.10.01.1.1.02.3.300.0000 (1.011), empenhada no empenho 2016.

**VALOR:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

**PRazo DA EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e publicação deste termo contratual.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2016.

Mangueirinha, 23 de março de 2016.  
PÚBLIQUE-SE  
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LULA**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2016/001

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATADA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR - TERMO DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmas, **SILVANO ANDRADE FERREIRA**, nomeado, em nome do Poder Executivo, a presente licitação, nos termos do Edital nº 001/2016.

O Dia de Homologação é 09/03/2016, às 14h30min.

O Objeto: Contratação de banda musical especializada para realização do XXII Festival de Verão - edição municipal.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**PRazo DA EXECUÇÃO:** 03 (três) meses.

**ASSINATURA:** HILMÁRIO ANDRADE FERREIRA - Prefeito Municipal de Palmas.

A publicação do Edital encontra-se em AMBROSIO DE OLIVEIRA, conforme Lei Autodetector nº 2.503 de 18/12/2013.

**CIRUSPAR**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2016**

**COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO E PROPOSTAS ADMINISTRATIVAS (COMISSÃO)**

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde de Engenharia de Software e Informática, nomeado de acordo com a Lei nº 1.234 de 2016, para exercer as funções de Presidente da Comissão Inter municipal de Saúde de Engenharia de Software e Informática, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 23 de março de 2016.

**Assessoria:** Alexandre Valério  
Presidente  
CIRUSPAR

**INSTITUTO MÊDIO NOROCCIDENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE CONOPÉPOLIS**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Educação Especial de Conopépolis, nomeado de acordo com a Lei nº 1.234 de 2016, para exercer as funções de Presidente do Conselho Inter municipal de Saúde de Engenharia de Software e Informática, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 23 de março de 2016.

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Mangueirinha - 2016

**Assessoria:** Alexandre Valério  
Presidente

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
Doctal do Sudoeste

**DECRETO Nº 0146/2016**

**ALMOAZO BELLEZ VALERIO**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado e o parecer emitido pelo Departamento Jurídico.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Seleção para o cargo de Almoazado, em conformidade com o Edital nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Clevelândia, em 23 de março de 2016.

**Almoazado Bellez Valério**  
Prefeito de Clevelândia

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA DO OESTE - PR**  
Doctal do Sudoeste

**DECRETO Nº 1879/2016**

**Carminha** do Município de Tapejara Oeste - PR.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos e seminários para a população, com ênfase em cursos e seminários referentes ao CENS do Município de Tapejara Oeste - PR, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 005/2016.

**Valor do Contrato:** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência do Contrato:** De 23 (vinte e quatro) de março de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA DO OESTE - PR**  
Doctal do Sudoeste

**DECRETO Nº 1879/2016**

**Carminha** do Município de Tapejara Oeste - PR.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos e seminários para a população, com ênfase em cursos e seminários referentes ao CENS do Município de Tapejara Oeste - PR, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 005/2016.

**Valor do Contrato:** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência do Contrato:** De 23 (vinte e quatro) de março de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA DO OESTE - PR**  
Doctal do Sudoeste

**DECRETO Nº 1879/2016**

**Carminha** do Município de Tapejara Oeste - PR.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos e seminários para a população, com ênfase em cursos e seminários referentes ao CENS do Município de Tapejara Oeste - PR, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 005/2016.

**Valor do Contrato:** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência do Contrato:** De 23 (vinte e quatro) de março de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE PALMAS - PR - TERMO DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR**

**PORTARIA Nº 152/2016** - Secretaria de Saúde - Palmas - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública e implementação da Unidade de Saúde desta Município.

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA DO OESTE - PR**  
Doctal do Sudoeste

**DECRETO Nº 1879/2016**

**Carminha** do Município de Tapejara Oeste - PR.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos e seminários para a população, com ênfase em cursos e seminários referentes ao CENS do Município de Tapejara Oeste - PR, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 005/2016.

**Valor do Contrato:** Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência do Contrato:** De 23 (vinte e quatro) de março de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

**Data do Contrato:** 24 (vinte e quatro) de março de 2016.

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE COMBUSTÍVEL LTDA EPI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.020.040/0001-05, para instalação de um posto de abastecimento de combustível, conforme Edital de Licitação nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 23 de março de 2016.

**CONIMS**  
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ATO DO GESTOR**  
Resolução Nº 010 de 28 de março de 2016.

**Sumário:** Designar empregado público do quadro de pessoal da Comissão Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, Senhor Rogério Antonio Benini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e Plano de Trabalho, resolveu designar o Sr. Rogério Antonio Benini para exercer as funções de Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

**Rogério Antonio Benini**  
Presidente do CONIMS

**ATO DO GESTOR**  
Resolução Nº 010 de 28 de março de 2016.

**Sumário:** Designar empregado público do quadro de pessoal da Comissão Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério Antonio Benini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e Plano de Trabalho, resolveu designar o Sr. Rogério Antonio Benini para exercer as funções de Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

**Rogério Antonio Benini**  
Presidente do CONIMS